



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1355/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONIA MÓVEL.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os Art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2016, de 31 de março de 2016 que institui o Código de Posturas do Município de Espera Feliz;

Considerando o protocolo 30/2022, de 14 de julho de 2022, requerido pela empresa interessada Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S/A, CNPJ 27.902.165/0001-05, acompanhado da juntada de documentos descritos no art. 150 da LC 28/2016;

Considerando a não existência de operadora de telefonia móvel na Comunidade de São Sebastião da Barra;

Considerando a necessidade de incentivar a livre concorrência na prestação deste serviço de telefonia móvel, para que a população tenha maiores opções e melhores condições de uso e preço da tarifa;

Considerando, portanto, ser flagrante a necessidade do aumento da oferta na prestação deste serviço para a população esperafelicense, em especial, para a população da Comunidade de São Sebastião da Barra;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a instalação de Estação de Rádio Base (ERB) para funcionamento de telefonia móvel, no imóvel situado na Rua Principal, s/n, coordenadas geográficas 20°37'08.60"S e 41°56'43.10"W, Comunidade de São Sebastião da Barra, Espera Feliz/MG, por um período de 15 (quinze) anos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, à empresa Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. CNPJ: 27.902.165/0001-05.

§ 1º - Para a implantação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser respeitadas as normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, em especial os regulamentos sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

§ 2º - A torre metálica poderá ter altura máxima de 45 (quarenta e cinco metros) com sinalização noturna ao topo, instalada em base de concreto armado, protegida em seu entorno, com alambrados ou muros de alvenaria, devendo a obra ser acompanhada e vistoriada por técnico responsável.

§ 3º - A permissão para funcionamento não exime a detentora e ou operadora dos serviços de telefonia móvel a apresentação de alvará de funcionamento e ao pagamento de tributos.

Art. 2º - A fiscalização se dará de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 26 de agosto de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26/08/2022

Art. 86 Lei Orgânica



Visto